LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

LEI Nº 4.459, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

"Veda a nomeação, no âmbito do Município de Coronel Fabriciano, para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas sobre as quais pairem os efeitos de condenação criminal fundada em ilícitos previstos na Lei Federal nº 9.605/1998."

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, APROVOU, e ocorrendo a sanção tácita eu, Presidente da Câmara, com amparo no art. 30, XII, c/c o artigo 117, §8º, ambos do Regimento Interno da Câmara, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, na administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes do Município de Coronel Fabriciano, para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas sobre as quais pairem os efeitos de condenação fundada em ilícitos penais previstos na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. A vedação de que trata a presente lei se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, 05 de dezembro de 2022.

Anirton Valeriano da Silva - Miltinho do Sacolão
Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano

Rua Pedro Nolasco, 22 - Centro - Cep.35170-300 - Tel: (31) 3865.1200
Cel. Fabriciano - MG. / www.camarafabriciano.mg.gov.br